



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA, PESCAS E AMBIENTE

DESPACHO N.º 44/SRAPA/2024

Considerando que o Decreto Regulamentar Regional n.º 16/2024/M, de 23 de agosto, retificado pela Declaração de Retificação n.º 11/2024, de 30 de agosto, publicada no *Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira*, 1.ª série, n.º 135, 4.º Suplemento, de 30 de agosto, aprovou a orgânica da Secretaria Regional de Agricultura, Pescas e Ambiente.

Considerando as atribuições cometidas à Secretaria Regional de Agricultura, Pescas e Ambiente nos domínios da agricultura; da pecuária; da veterinária; da proteção, saúde e bem-estar animal; do desenvolvimento rural e local; da viticultura; do bordado Madeira, artesanato e artes tradicionais; da qualidade e segurança alimentar; das pescas e aquicultura; do mar e economia azul; da coordenação da política regional do mar e articulação com as demais entidades competentes; do ambiente; da ação climática; dos recursos hídricos; do litoral; da gestão de resíduos e economia circular; do ordenamento do território; do urbanismo; da informação geográfica, cartográfica e cadastral; da conservação da natureza, geo e biodiversidade; das florestas; das áreas protegidas e da gestão dos fundos comunitários no âmbito da política agrícola comum e de mar e pescas.

Considerando que a Direção Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural (DRA) tem por missão propor e executar as medidas de política para as áreas agrícola e agroalimentar da Região Autónoma da Madeira como setores económicos; promover a agricultura familiar; promover a competitividade e qualificação das produções e das atividades, o conhecimento e a inovação; dinamizar a economia circular; promover a segurança alimentar; estimular o desenvolvimento sustentável do meio e da população rural, articulado com o desenvolvimento integrado da Região Autónoma da Madeira como região ultraperiférica.

Considerando que foram cometidas à Direção Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural diversas atribuições conforme resulta do artigo 3.º do Decreto



S. R.

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA, PESCAS E AMBIENTE

Regulamentar Regional n.º 37/2020/M, de 3 de junho, alterado pelos Decretos Regulamentares Regionais n.ºs 39/2020/M, de 17 de julho e 4/2022/M, de 20 de abril, conjugado com o n.º 3 do artigo 21.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 16/2024/M, de 23 de agosto.

Considerando que, nos termos do artigo 3.º da Portaria n.º 395/2020, de 4 de agosto, alterada pela Portaria n.º 356/2022, de 7 de julho, que aprovou a estrutura nuclear dos serviços da Direção Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural, a Direção de Serviços de Organização e Processos tem por missão apoiar o Diretor Regional no desenvolvimento e controlo dos projetos, na melhoria da qualidade dos serviços e das competências dos trabalhadores da DRA, gerir os processos atinentes ao benefício de ajudas financeiras diretas da União Europeia e à obtenção de indicadores e estatísticas dos setores e mercados agrícolas e agroalimentares.

 Considerando que, nos termos do artigo 6.º do Despacho n.º 491/2020, do então Secretário Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural, publicado no Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira (JORAM), II Série, n.º 229, 3.º Suplemento, de 7 de dezembro de 2020, retificado pela Declaração de Retificação n.º 62/2020, publicada no JORAM, II Série, n.º 237, Suplemento, de 18 de dezembro de 2020, e alterado pelo Despacho n.º 332/2022, publicado no JORAM, II Série, n.º 175, de 16 de setembro de 2022, a Divisão de Sistemas de Incentivos, hierarquicamente dependente da Direção de Serviços de Organização e Processos, tem por missão gerir os sistemas de apoio financeiro direto da União Europeia aos setores agrícola e agroalimentar, apoiar a execução de controlos contabilísticos a operadores beneficiários destes auxílios, e assegurar o funcionamento do Sistema de Identificação Parcelar (SIP).

Considerando que o número de técnicos superiores da Direção de Serviços de Organização e Processos e da Divisão de Sistemas de Incentivos é insuficiente face à



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA, PESCAS E AMBIENTE

quantidade e complexidade das suas atribuições, pelo que há necessidade de reforçar os recursos humanos destas unidades orgânicas no que se refere a Técnicos Superiores.

Considerando que os Técnicos Superiores Marco Carlos Ferro Pestana e Sandra Isabel Martins Filipe Santos, abrangidos pelo sistema centralizado de gestão de recursos humanos da Secretaria Regional de Agricultura, Pescas e Ambiente, licenciado em Engenharia Agrícola e Engenharia Agronómica, respetivamente, encontram-se designados como Secretários Técnicos da Autoridade de Gestão do PEPAC - R.A. Madeira, desde o dia 1 de julho de 2023, de acordo com os Despachos n.ºs 222/2023 e 218/2023, de 6 de julho, do Secretário Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural, publicados no Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira, II Série, n.º 126, de 6 de julho de 2024.

Considerando que, através do Despacho n.º 458/2024, de 30 de setembro de 2024, da Secretária Regional de Agricultura, Pescas e Ambiente, publicado no Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira, II Série, n.º 177, Suplemento, de 30 de setembro de 2024, os Técnicos Superiores Marco Carlos Ferro Pestana e Sandra Isabel Martins Filipe Santos, foram exonerados do exercício de funções de Secretários Técnicos da Autoridade de Gestão do PEPAC - R.A. Madeira, com efeitos a partir de 1 de outubro de 2024.

Considerando que a Secretaria Regional de Agricultura, Pescas e Ambiente, adotou o sistema centralizado de gestão de recursos humanos no Gabinete do Secretário Regional, na Direção Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural, na Direção Regional de Veterinária e Bem-estar Animal, na Direção Regional de Pescas, na Direção Regional do Ambiente e Mar e na Direção Regional do Ordenamento do Território, sem prejuízo de até à entrada em vigor do diploma que proceder à alteração do artigo 14.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2016/M, de 13 de maio, na redação em vigor, o sistema centralizado de gestão de recursos humanos da Secretaria Regional de Agricultura, Pescas e Ambiente também abranger o Instituto das Florestas e Conservação da Natureza, IP-RAM, não se aplicando, até então, quanto aos trabalhadores do Instituto das Florestas e



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA, PESCAS E AMBIENTE

Conservação da Natureza, IP-RAM, a subalínea i) da alínea b) do n.º 2 do artigo 17.º, nos termos do artigo 17.º e do n.º 4 do 24.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 16/2024/M, de 23 de agosto.

Considerando que, nos termos do n.º 2 do artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 11/2018/M, de 3 de agosto, na redação em vigor, o sistema centralizado de gestão de recursos humanos consiste na concentração de trabalhadores com vínculo de emprego público por tempo indeterminado do respetivo departamento governamental, através de lista nominativa de integração e sua posterior afetação aos órgãos e serviços da administração regional direta e indireta que o integram.

Considerando que o n.º 3 do artigo 8.º do Decreto Legislativo Regional n.º 11/2018/M, de 3 de agosto, na redação em vigor, determina que a afetação do trabalhador ao órgão ou serviço cessa com a verificação de qualquer situação de mobilidade, cedência de interesse público, comissão de serviço, nomeação em cargo ou revisão do despacho de afetação.

 Considerando que, nos termos do n.º 3 do artigo 17.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 16/2024/M, de 23 de agosto, os trabalhadores integrados no Sistema Centralizado de Gestão de Recursos Humanos são concentrados na Secretaria Regional de Agricultura, Pescas e Ambiente, através de lista nominativa de integração aprovada por despacho do Secretário Regional de Agricultura, Pescas e Ambiente, podendo ser afetos a qualquer dos serviços referidos no n.º 1 desse artigo, consoante as necessidades de pessoal, nos termos artigos 7.º e 8.º do Decreto Legislativo Regional n.º 11/2018/M, de 3 de agosto, na redação em vigor.

Considerando que a não afetação dos referidos trabalhadores a um serviço desta Secretaria Regional impedirá aqueles do regular desempenho das suas funções.

Considerando que com a exoneração do exercício de funções de Secretários Técnicos da Autoridade de Gestão do PEPAC - R.A. Madeira, é necessário proceder à afetação dos



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA, PESCAS E AMBIENTE

referidos Técnicos Superiores a um dos serviços desta Secretaria Regional, por forma a que os mesmos possam estar integrados num serviço.

Determino, ao abrigo do disposto nos artigos 7.º e 8.º do Decreto Legislativo Regional n.º 11/2018/M, de 3 de agosto, na redação em vigor, e do artigo 17.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 16/2024/M, de 23 de agosto, que:

1 – Os Técnicos Superiores Marco Carlos Ferro Pestana e Sandra Isabel Martins Filipe Santos sejam afetos à Direção Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural, com efeitos a partir de 1 de outubro de 2024, inclusive.

2 - Se comunique aos trabalhadores o teor do presente despacho e torne-se o mesmo público por inserção na página eletrónica desta Secretaria Regional.

Esta despesa encontra-se assegurada pelos cabimentos CY42413701, CY42413702, na Secretaria 47, Capítulo 01, Divisão 02, Subdivisão 00, Classificações Económicas: 01.01.03.A0; 01.01.14.SN.A0; e 01.03.05.A0.A0.

Secretaria Regional de Agricultura, Pescas e Ambiente, aos 30 de setembro de 2024.

A SECRETÁRIA REGIONAL DE AGRICULTURA, PESCAS E AMBIENTE,



Maria Rafaela Rodrigues Fernandes